



Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Estado de Pernambuco

LEI MUNICIPAL N.º 292/95

EMENTA: Dispõe sobre compra de terreno para loteamento e doação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir para o Município um terreno situado na continuação da Rua Nova, nesta cidade, com saída para a cidade das Vertentes, neste Estado, com área total de 3.784m² (três mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição referida no "caput" deste artigo, destinar-se-á a doação de lotes para a construção de moradias destinadas a famílias carentes, de acordo com critérios a serem estabelecidos através de DECRETO do Executivo Municipal.

Art. 2.º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, será precedida de competente avaliação, por uma comissão a ser designada através de Portaria do Executivo Municipal, composta por servidores do Município, que terá um prazo de (03) três dias para apresentar o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, em 28 de abril de 1995.


Gaudêncio José Assunção
- PREFEITO -



Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Estado de Pernambuco

LEI MUNICIPAL N.º 292/95

EMENTA: Dispõe sobre compra de terreno para loteamento e doação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

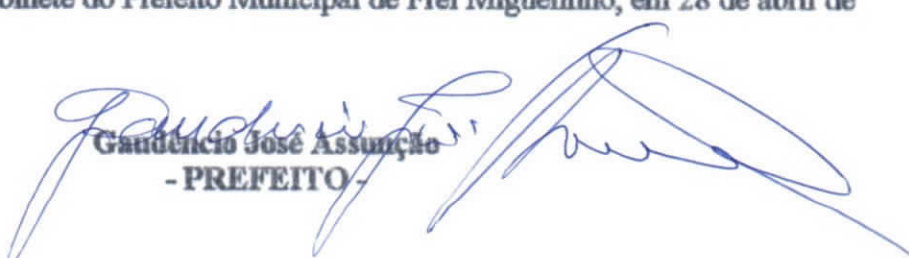
Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir para o Município um terreno situado na continuação da Rua Nova, nesta cidade, com saída para a cidade das Vertentes, neste Estado, com área total de 3.784m² (três mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição referida no "caput" deste artigo, destinar-se-á a doação de lotes para a construção de moradias destinadas a famílias carentes, de acordo com critérios a serem estabelecidos através de DECRETO do Executivo Municipal.

Art. 2.º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, será precedida de competente avaliação, por uma comissão a ser designada através de Portaria do Executivo Municipal, composta por servidores do Município, que terá um prazo de (03) três dias para apresentar o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, em 28 de abril de 1995.


Gaudêncio José Assunção
- PREFEITO -